



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 198/06



Ementa: Dá reajuste geral de vencimentos aos serviços do Poder Legislativo do Município de Jatobá/ PE.

O Prefeito do município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% o valor do vencimento relativo aos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O reajuste geral e sem distinção de índice de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º de março de 2006.

Art. 3º - Para fins de cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, considerar-se-á, doravante o dia 1º de março de cada ano, como data base para o reajuste geral dos servidores do Poder legislativo Municipal.

Art. 4º - Os recursos para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei, serão os já consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, constantes da seguinte dotação: 10100 - Câmara Municipal de Jatobá - 0001 - Ação Legislativa - 010310001 - Processo Legislativo - 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil.


Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006


Ilomar Tolentino Varjão
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Sílvia Monteiro Pinto
Chefe de Gabinete